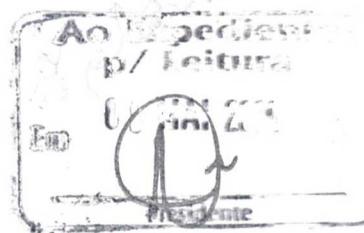




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N° 24 /2024



DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLANTÃO PSICOLÓGICO NO HOSPITAL DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Plantão Psicológico no hospital público do município de Mangaratiba, como parte integrante dos serviços de saúde mental oferecidos à população.

Art. 2º O Plantão Psicológico funcionará como um canal disponível aos cidadãos em situações de emergência emocional, atuando em demandas pontuais e visando à redução imediata do sofrimento emocional do indivíduo.

Art. 3º: O Plantão Psicológico será disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, com profissionais de psicologia devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e capacitados para atuar em situações de emergência e pronto atendimento.

Art. 4º O serviço de Plantão Psicológico terá como finalidade primordial oferecer acolhimento e escuta qualificada aos cidadãos em momentos de crise emocional, sem objetivos psicoterapêuticos ou de intervenções estruturais da personalidade.

Art. 5º As atividades do Plantão Psicológico incluirão:

- a) Atendimento imediato a pacientes em situações de crise emocional, como luto, traumas, ansiedade aguda, entre outros;
- b) Orientação e aconselhamento psicológico para pacientes e seus familiares;
- c) Encaminhamento para serviços especializados, quando necessário;

d) Colaboração com outros profissionais de saúde no manejo de situações de emergência psicológica.

Art. 6º: O hospital de Mangaratiba deverá disponibilizar espaço adequado para a realização do Plantão Psicológico, garantindo a privacidade e o sigilo das conversas entre o paciente e o psicólogo.

Art. 7º: Os profissionais de saúde que identificarem a necessidade de intervenção psicológica poderão encaminhar os pacientes para o Plantão Psicológico, conforme a avaliação da gravidade do quadro emocional.

Art. 8º O Plantão Psicológico será financiado com recursos destinados à saúde mental, podendo contar com parcerias público-privadas e voluntariado.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de maio de 2024.



**DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR**

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Doriedson Thimoteo da Costa" (Dori Costa), written over the typed version of his name and title.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A implantação do Plantão Psicológico no hospital de Mangaratiba é uma medida necessária para oferecer suporte emocional imediato aos cidadãos em momentos de crise. Este serviço tem o potencial de reduzir o sofrimento emocional dos indivíduos, prevenir o agravamento de quadros psicológicos e contribuir para a humanização do atendimento hospitalar. Além disso, o Plantão Psicológico pode auxiliar na redução da demanda por serviços de urgência hospitalar, otimizando os recursos disponíveis e promovendo uma saúde mental mais acessível e eficaz para a população de Mangaratiba.

Mangaratiba, 07 de maio de 2024.

**DORIEDSON THIMOTEU DA COSTA
(DORI COSTA)
VEREADOR**

Doriedson Thimoteu da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR